



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANÁLISE TÉCNICA –

PROCESSO: MEM 008722/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

ASSUNTO: Análise jurídica sobre decisão de anulação da Chamada Pública 02/2021 – SMED. **INOBSERVÂNCIA da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.**

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, a qual em síntese, requer a anulação da referida Chamada Pública eis que fora elaborada nos moldes da Resolução n.º 26/2013 – FNDE, a qual encontra-se revogada pela norma então vigente – Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, que alterou certas condições de execução técnica, administrativa e financeira. A SMED informa ainda o encaminhamento de novo expediente ao DCG, adequado à nova legislação.

O certame em questão, não havia chegado ao seu final, estava em fase recursal ante a decisão da Comissão sobre a análise dos projetos de venda, consoante disposição contida da Ata de fls. 521.

Ante a notícia de que o regramento da documentação do certame/ Termo de referência baseou-se em norma não mais vigente, tal condição gerou uma NULIDADE insanável no processo.

Sendo assim, para que a Administração pública possa efetivar a contratação dos gêneros alimentícios – leite e derivados – da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deverá ser refeito o processo, observados todos os requisitos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 (e suas alterações), sob pena de nulificar (novamente) o certame.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

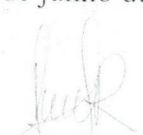
Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Portanto, esta assessoria jurídica entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, diante das considerações já expostas; portanto, correta a decisão da SMED.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, concorda com a anulação da Chamada Pública 02/2021-SMED, seguindo-se a realização de novo certame com o Termo de Referência devidamente adequado à legislação em vigor, conforme mencionado pela SMED, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93. Encaminhe-se ao DCG para as providências atinentes à publicação da decisão da SMED quanto à anulação do certame. *É a análise que submeto à apreciação superior.*

Pelotas, 9 de junho de 2022.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda Regina
Coelho
Guarany
Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho Guarany
Dados: 2022.06.10
15:03:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

D.C.G.
Fls. 539
2
VISTO
Data 21/06/2022

Hora: 11:02

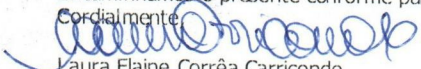
03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/008722/2021 Tipo de Documento Memorando
Data de Criação 19/07/2021 Hora de Criação 13:57:05
Documento de Origem CP 02/2021
Data do Doc. de Origem Data de Recebimento
Usuário que fez despacho LAURA ELAINE CORREA CARRICONDE
Emitente
Resumo do Assunto AQUISIÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - SMED - CP 02/2021

Sequência 5 Envio 21/06/2022 Recebimento
Origem Com. Licitação - SMF
Destino Chefia de Gabinete
Despacho Ao Gabinete da Prefeita

Encaminhamos o presente conforme parecer da PGM (despacho de fls. 537 e 538) para anulação do certame pela Sra. Prefeita.

Cordialmente


Laura Elaine Corrêa Carriconde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

*Homologar o parecer
de PGM. Para anulação
do certame.*


Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas